

Divergência de Crédito

Manifestação do Credor Damião Lourenço Pereira

1. Trata-se de divergência de crédito informada pelo credor (a) **Damião Lourenço Pereira**, apresentando documentos e argumentando de que o valor informado na Relação de Credores no total de R\$ 12.038,20 (doze mil e trinta e oito reais e vinte centavos) não corresponde ao valor efetivo do seu crédito.

2. Alega o credor que o valor do seu crédito seria de R\$ 30.662,32, referente indenização trabalhista nos autos do Processo nº. 0011446- 67.2014.5.01.0030 da 30ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

3. Ocorre que o credor não apresentou Certidão de Habilitação de Crédito atualizada até 07/06/2021, bem como Certidão de Trânsito em Julgado, informando que o patrono do credor deverá providenciar os mesmos documentos, caso tenha honorários sucumbenciais.

4. Em sua manifestação sobre a divergência a Recuperanda informa que a sentença está líquida, entendendo que o valor atual devido seria de R\$ 7.701,05, tendo em vista a dedução de INSS, FGTS e honorários advocatícios.

5. Destaca-se que os argumentos da Recuperanda não estão lastreados de documentos que comprovem a diminuição de valores, salvo uma planilha de cálculo apresentada.

Posicionamento do Administrador Judicial

6. Este Administrador Judicial verificou que o crédito listado em favor do credor é de R\$ 12.038,20 (doze mil e trinta e oito reais e vinte centavos), na Classe I.

7. De pronto, esclarece este Administrador Judicial que a divergência de crédito pleiteada **carece de documentação capaz de comprovar** que o valor inscrito listado merece modificação, sendo exigência legal, conforme dispõe o artigo 9º da lei falimentar.

8. Sendo assim, esta Administração Judicial **rejeita a divergência de crédito** apresentada, mantendo-se no quadro geral de credores o valor listado no montante de **R\$ 12.038,20 (doze mil e trinta e oito reais e vinte centavos)**.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2021.



E. FERREIRA GOMES ADVOGADOS
EVANDRO P. G. FERREIRA GOMES
OAB/RJ 137.473